



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

LEI Nº 1.600/2026

“Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino do município de Capim Branco/MG em atendimento ao piso nacional do magistério e dá outras providências”.

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados no percentual de **5,4% (cinco virgula quatro por cento)**, os vencimentos dos servidores do magistério que trabalham na Rede Municipal de Ensino de Capim Branco/MG, conforme anexo II e III da Lei Municipal nº 1.371/2016, em cumprimento ao piso nacional do magistério para o ano de 2026.

§ 1º. Os servidores cuja carga horária semanal for inferior a 40 horas semanais, receberão vencimentos proporcionais.

§ 2º. Os servidores incluídos na presente Lei são aqueles cuja atividade laboral esteja enquadrada na definição do § 2º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2026.

Capim Branco, 19 de março de 2026.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco